

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CIBERSEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

novembro de 2022

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	4
Cláusula 2.ª Elementos do contrato	4
Cláusula 3.ª Início e termo de produção de efeitos do contrato.....	5
CAPÍTULO II EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 4.ª Obrigação principal do cocontratante	5
Cláusula 5.ª Organização e meios do cocontratante	6
Cláusula 6.ª Equipa a afetar à execução do projeto	6
Cláusula 7.ª Reuniões de projeto.....	7
Cláusula 8.ª Encargos do cocontratante.....	8
Cláusula 9.ª Confidencialidade	9
Cláusula 10.ª Direitos de propriedade intelectual.....	10
Cláusula 11.ª Procedimento a adotar em caso de reclamação contra o contraente público	11
Cláusula 12.ª Dados pessoais.....	12
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	13
Cláusula 13.ª Preço contratual.....	13
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	13
Cláusula 15.ª Atrasos no pagamento.....	14
Cláusula 16.ª Elementos a fornecer pelo contraente público	15
CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 17.ª Acompanhamento da execução do contrato pelo contraente público.....	15
Cláusula 18.ª Acompanhamento da execução do contrato pelo cocontratante.....	16
Cláusula 19.ª Obrigação de informação no âmbito do contrato	17
CAPÍTULO V MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	18

Cláusula 20.ª Responsabilidade das partes	18
Cláusula 21.ª Subcontratação	18
Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual	19
Cláusula 23.ª Força maior	20
Cláusula 24.ª Sanções contratuais pecuniárias devidas	21
Cláusula 25.ª Procedimento de aplicação de sanções contratuais	22
Cláusula 26.ª Caução.....	23
Cláusula 27.ª Resolução do contrato pelo contraente público	23
Cláusula 28.ª Resolução pelo cocontratante	24
Cláusula 29.ª Efeitos da resolução do contrato	24
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
Cláusula 30.ª Comunicações	25
Cláusula 31.ª Contagem de prazos	26
Cláusula 32.ª Legislação aplicável.....	26
Cláusula 33.ª Foro competente	27

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o cocontratante no âmbito do procedimento de concurso público para aquisição de serviços de consultoria em cibersegurança para a MOBI.E, S.A..
2. O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação, pelo cocontratante, dos serviços de consultoria em cibersegurança, para cumprimento do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos que o cocontratante venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea a) do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da assinatura.
2. O contrato terá uma duração estimada de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes no final de cada período de 12 (doze) meses, desde que apresentada a notificação à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do período de 12 (doze) meses em curso.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigação principal do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, cocontratante obriga-se a, de acordo com o cronograma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa do Concurso, assegurar o cumprimento, por parte da MOBI. E, das obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, nomeadamente (mas não exclusivamente) as constantes 4.º e seguintes.

Cláusula 5.ª

Organização e meios do cocontratante

O cocontratante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos e materiais ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Equipa a afetar à execução do projeto

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na execução do contrato, o cocontratante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações os recursos necessários à boa execução do mesmo, devendo a equipa ser constituída por um gestor de projeto e restantes recursos, nos termos do número seguinte.
2. O gestor do projeto deve:
 - a) Ter qualificação académica superior;
 - b) Ter experiência profissional de, pelo menos, 10 (dez) anos em consultoria na área de gestão de segurança e informação e/ou em projetos similares
3. Os restantes recursos devem:
 - a) 5 (cinco) ou mais anos de experiência na área de gestão de segurança e Informação
 - b) Pelo menos uma das seguintes certificações
 - i. CRISC – Certified in Risk and Information System control;
 - ii. ISO 27001;
4. No caso de o contraente público verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para o contraente público.
5. O contraente público pode ordenar ao cocontratante que retire da equipa de projeto qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquele, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na

execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.

6. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve substituir o membro da equipa de projeto no prazo determinado pelo contraente público por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos aos do membro substituído.
7. O cocontratante deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 7ª

Reuniões de projeto

1. Logo após a assinatura do contrato, as Partes reúnem-se presencialmente para dar início ao projeto, em data e local a indicar pelo contraente público.
2. Durante toda a vigência do contrato, as Partes reúnem ainda periodicamente para acompanhamento do progresso do projeto, sem prejuízo da faculdade de qualquer uma poder convocar reuniões extraordinárias, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da respetiva realização.
3. As reuniões de acompanhamento periódicas referidas no número anterior decorrerão em formato presencial ou online e terão uma periodicidade mensal, podendo a periodicidade ser alterada pelo contraente público.
4. É lavrada ata de todas as reuniões ocorridas, devendo as atas contemplar, no mínimo, a seguinte ordem de trabalhos:
 - a) O sumário do que será realizado até à reunião seguinte;
 - b) O sumário do que foi executado desde a última reunião;
 - c) Os aspetos do projeto que podem ser objeto de melhoria;
 - d) Os aspetos pendentes de resolução ou entrega a transitar para a próxima reunião e respetivos prazos estimados de resolução ou entrega.

5. O contraente público pode solicitar ajustamentos aos trabalhos, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da reunião prevista no número anterior.

Cláusula 8.ª

Encargos do cocontratante

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do cocontratante:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
 - e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao contraente público, às pessoas que nele trabalham e a outra de que possa ter conhecimento, direta ou indiretamente, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo contraente público.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o cocontratante obriga-se a informar previamente o contraente público e observar as recomendações deste que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O cocontratante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
6. O cocontratante não pode utilizar o nome do contraente público para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito deste.

7. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
8. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 10.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade e, quando aplicável, o direito ao registo e o próprio registo de direitos de propriedade intelectual de quaisquer obras, invenções e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo cocontratante para o contraente público ou pelo contraente público ao abrigo do contrato, incluindo, nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto “obras e invenções”), pertence, de forma originária, ao contraente público ao abrigo do regime da obra por encomenda, previsto no artigo 14.º, n.º 1, do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, e, ainda, nos artigos 58.º, n.º 7, 124.º, 157.º e 181.º do Código da Propriedade Industrial, e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes.
2. No preço dos serviços contratados considera-se incluída a totalidade dos pagamentos e compensações devidos ao cocontratante como remuneração devida pela criação de obras e invenções, incluindo qualquer compensação suplementar ou remuneração especial a que este tenha direito nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 4, do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, bem como os necessários à obtenção das licenças mencionadas no n.º 4.
3. O cocontratante garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados são informados e aceitam que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras e invenções acima indicadas pertencem exclusiva e originariamente ao contraente público.

4. Quando o cocontratante utilizar quaisquer elementos gráficos, fotográficos, videográficos, fonográficos ou outros, em qualquer suporte ou formato, para efeito de ficarem incorporados no objeto do contrato, sobre os quais impendam direitos de propriedade intelectual de terceiros, o cocontratante é o responsável pela obtenção de qualquer licença necessária à utilização das referidas obras ou invenções, licenças que passarão a pertencer em exclusivo, por todo o tempo de duração do direito de propriedade intelectual, ao contraente público.
5. O cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
6. O cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o contraente público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
7. No caso de o cocontratante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o cocontratante informa prontamente o contraente público, o qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 11.ª

Procedimento a adotar em caso de reclamação contra o contraente público

1. O contraente público comunica ao cocontratante, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.
2. O contraente público deve conceder ao cocontratante a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos

relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que o contraente público lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso do contraente público ou por via processual, nos termos da lei.
5. O procedimento previsto no presente artigo aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 5 e 6 da Cláusula anterior.

Cláusula 12.^a

Dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação ao tratamento de quaisquer dados pessoais cuja realização venha a determinar no âmbito da execução do presente contrato.
2. O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o contraente público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
3. Ao número anterior é aplicável o disposto na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o contraente público paga ao cocontratante o preço contratual indicado na proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a € 40.000 (quarenta mil euros).
2. Ao preço contratual acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas incorridos pelo cocontratante e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos ao contraente público.
4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço contratual.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual será realizado nas seguintes prestações:
 - a) 30% (cinquenta por cento) do preço contratual em prestações semestrais, iguais e sucessivas;
 - b) 70% (cinquenta por cento) do preço contratual em pagamento parcelares, nos termos do n.º seguinte.
2. O montante previsto na alínea b) do n.º anterior será pago com a aceitação das versões finais dos documentos elencados no Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, e de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) 25% com entrega e aprovação dos documentos referidos nos artigos 6.º e 7.º do DL n.º 65/2021, de 30 de julho;
 - b) 25% com entrega e aprovação dos documentos referidos nos artigos 8.º e seguintes do DL n.º 65/2021, de 30 de julho

- c) 10% com entrega e aprovação de cada uma das duas revisões anuais dos documentos referidos dos artigos 6.º, 8.º e 10.º do DL n.º 65/2021, de 30 de julho.
- 3. Para efeitos do n.º anterior as obrigações respeitantes à emissão das faturas consideram-se vencidas após a aprovação por parte da MOBI.E, dos entregáveis referidos no número anterior
- 4. As quantias devidas pelo contraente público nos termos dos números anteriores são pagas pelo contraente público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção das respetivas faturas no endereço de correio eletrónico financeira@mobie.pt.
- 5. As faturas são pagas por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo cocontratante.
- 6. As faturas devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas ao cocontratante:
 - a) Número do procedimento;
 - b) Objeto do contrato;
 - c) Referência à cláusula contratual ao abrigo da qual são emitidas.
- 7. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao momento da fatura ou ao respetivo valor, este comunica ao cocontratante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Atrasos no pagamento

- 1. O atraso de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o cocontratante a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pelo contraente público vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os valores contestados pelo contraente público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 16.ª

Elementos a fornecer pelo contraente público

1. O contraente público, a solicitação do cocontratante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.
2. O cocontratante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pelo contraente público, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento da execução do contrato pelo contraente público

1. O contraente público designa no contrato um gestor do contrato que o representa perante o cocontratante e que será o interlocutor do contraente público na relação com o cocontratante no âmbito do contrato celebrado.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
 - b) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
 - c) Dar instruções ao cocontratante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
 - d) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
 - e) Analisar e validar as faturas emitidas pelo cocontratante com vista ao respetivo pagamento;
 - f) Determinar ao cocontratante, fundamentadamente, alterações à organização e meios do cocontratante nos termos contratualmente previstos;
 - g) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do contraente público a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
 - h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do contraente público a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.
3. As comunicações entre o gestor do contrato e o cocontratante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
4. Os esclarecimentos solicitados nos termos da alínea a) do n.º 1 são prestados pelo cocontratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo se outro prazo se encontrar definido no presente Caderno de Encargos ou respetivos anexos.
5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, o contraente público dispõe de 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

Cláusula 18.ª

Acompanhamento da execução do contrato pelo cocontratante

1. O gestor do projeto indicado pelo cocontratante na proposta adjudicada assegura a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o gestor do contrato.

2. O gestor do projeto representa o cocontratante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que o contraente público entenda formular no âmbito da execução do contrato.
3. Ao gestor do projeto compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
 - b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
 - c) Participar, em conjunto com outros representantes do cocontratante, nas reuniões de coordenação que sejam solicitadas pelo contraente público ou pelo gestor do projeto;
 - d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificar melhorias a introduzir na prestação do serviço;
 - e) Garantir a manutenção e resolução de anomalias;
 - f) Assegurar a articulação relativa à faturação dos serviços prestados.
4. A alteração do gestor do projeto, por parte do cocontratante, está sujeita ao disposto nos n.os 5 e 6 da cláusula 9.ª.

Cláusula 19.ª

Obrigação de informação no âmbito do contrato

1. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.
2. O cocontratante mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato.
3. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pelo contraente público.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O cocontratante responde igualmente perante o contraente público pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 21.^a

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do cocontratante depende de autorização do contraente público, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o cocontratante deve apresentar ao contraente público, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito do concurso público que antecedeu a celebração do contrato.

3. O contraente público pronuncia-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo cocontratante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito do concurso público que antecedeu a celebração do contrato; ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento ao contraente público da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pelo contraente público equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do cocontratante carece de autorização expressa do contraente público.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve apresentar ao contraente público uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito do concurso público que antecedeu a celebração do contrato.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o contraente público tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

5. A cessão da posição contratual pelo contraente público não está sujeita a autorização do cocontratante.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante ou pelos seus subcontratados de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante ou dos seus subcontratados;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o cocontratante deve requerer ao contraente público, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 24.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante das obrigações previstas no contrato, o contraente público pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente Cláusula.
2. Em caso de incumprimento das seguintes obrigações contratuais, o contraente público pode aplicar ao cocontratante as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:
- a) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos definidos no cronograma inserido no Plano de Trabalho, uma sanção contratual de até € 150,00 por cada dia de atraso;

- b) O incumprimento de qualquer um dos prazos definidos no cronograma do qual resultar um incumprimento, por parte da MOBI.E, de qualquer uma das obrigações constantes no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, constitui uma violação muito grave, correspondendo a uma penalização de € 1.000,00 por cada dia de atraso;
 - i. No caso de incumprimento previsto na presente alínea o cocontratante será, igualmente, responsável por todos os prejuízos em que a MOBI.E venha a incorrer na sequência desse incumprimento.
- 3. Para a determinação da gravidade do incumprimento no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
- 5. O disposto na presente cláusula não prejudica a reclamação de indemnização, se para tanto existir fundamento.
- 6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 25.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

- 1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas pelo contraente público e a sua aplicação é precedida de notificação ao cocontratante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o contraente público decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o cocontratante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.
3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo cocontratante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação, ou no pagamento de faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

Cláusula 26.ª

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto, a MOBI.E, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 27.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a) Se o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% (vinte por cento) do preço contratual ou a 30% (trinta por cento) do preço contratual, no caso de o contraente público decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

- c) Se o cocontratante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;
 - d) Se o cocontratante ou, no caso de o cocontratante ser um consórcio, qualquer dos consorciados se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução do contrato pelo contraente público exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao cocontratante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.
 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.
 4. A resolução sancionatória obedece ao procedimento referido na Cláusula 25.º.

Cláusula 28.ª

Resolução pelo cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 322.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 29.ª

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento ao contraente público de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente Cláusula não prejudica a aplicação pelo contraente público de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do cocontratante relativamente aos serviços já prestados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada, de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - Contraente público
 - A/C gestor do contrato [●]
 - Morada: [●]
 - Correio eletrónico [●]
 - Cocontratante:
 - A/C gestor do projeto [●]
 - Morada: [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. As comunicações que tenham como destinatário o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17h00 do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.

Cláusula 31.^a

Contagem de prazos

Salvo indicação em contrário, à contagem dos prazos previstos neste Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A MOBI.E assumiu a responsabilidade da gestão e monitorização da rede de postos de carregamento elétricos, designadamente em termos de fluxos energéticos, de informação e financeiros.

A MOBI.E possui um papel dinamizador e facilitador do processo de transição para a mobilidade elétrica em Portugal.

A segurança digital das entidades públicas e privadas do nosso país é uma prioridade. Sem um elevado nível de maturidade em Cibersegurança nas nossas organizações, não estão reunidas as condições para um efetivo e sustentável desenvolvimento económico. Neste contexto, as medidas preventivas e, em particular, a conformidade com as melhores práticas, são aquelas que melhor contribuem para este ambiente desejado.

Tendo em consideração o DL 65/2021 pretende a MOBI.E contratar serviços de apoio ao cumprimento do mesmo. Neste sentido, a contratação deverá cumprir os seguintes requisitos:

- i. Garantir a gestão de projeto, incluindo atas, reuniões e outros documentos pertinentes
- ii. Garantir o cumprimento do DL 65/2021, tendo como referência o Quadro nacional de Referência para a Cibersegurança (QNRCS) do Centro nacional de Cibersegurança
- iii. Identificar e elaborar o inventário de ativos com dados necessários para envio ao CNCS adicionados de informação relevante para a MOBI.E nomeadamente possíveis falhas de segurança encontradas
- iv. Realizar uma análise inicial dos riscos – de diferenças/divergências (“gap analysis”) – face ao QNRCS, e elaboração do relatório, onde deverá constar proposta de soluções e/ou melhorias
- v. Análise e implementação do modelo de avaliação de risco e dos requisitos de segurança
- vi. Implementar medidas para garantir o cumprimento da segurança das redes e dos sistemas de informação
- vii. Elaboração do plano de segurança e revisão do mesmo periodicamente
- viii. Preparação e elaboração do Relatório Anual durante a vigência do contrato
- ix. Apoiar na definição da sua política de segurança de informação, e elaboração do respetivo documento
- x. Apoiar na implementação processual dos requisitos de segurança evidenciados no plano de resumo

- xi. Apoiar na implementação processual do ciclo de comunicação, avaliação e monitorização do plano interno de cibersegurança
- xii. Implementar Procedimentos de notificações de incidentes

Perfis técnicos

Equipa multidisciplinar com dimensão adequada ao projeto e composta por colaboradores com mais de 5 anos de experiência na área da segurança da informação e com pelo menos uma das seguintes certificações, devendo apresentar respetivo certificado:

CRISC – Certified in Risk and Information Systems control

ISO 270001

CONFIDENCIALIDADE

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.